|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº** |  | **/17** |

Altera o Regimento da Câmara Municipal de Araraquara, que acompanha a Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, instituindo o procedimento de apreciação de indicações para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

Art. 1º Fica criada a Seção V, a ser incluída no Capítulo II do Título V do Regimento da Câmara Municipal de Araraquara, que acompanha a Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, denominada ‘Da apreciação de indicações para provimento de cargos na Administração Pública Municipal’, estando contidos na mesma os artigos 332-A a 332-E, com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA APRECIAÇÃO DE INDICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 332-A Os indicados para cargos da Administração Pública Municipal cujo provimento dependa, na forma de lei, de aprovação do Poder Legislativo, constarão de mensagem específica a ser remetida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A mensagem prevista no *caput* deste artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – declaração, firmada pelo indicado, de que este não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração, firmada pelo indicado, sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza contra aquele instaurados.

Art. 332-B Cabe à Presidência da Câmara Municipal dar publicidade da mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a documentação que a instruir, aos vereadores, remetendo-a, em seguida, à Comissão Permanente da Câmara Municipal que guarde pertinência temática ao órgão em que estiver alocado o cargo a ser provido.

Parágrafo único. A pertinência temática será definida em conformidade com a área de atividade regimentalmente atribuída à Comissão Permanente, em despacho fundamentado a ser exarado pelo titular da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 332-C A Comissão Permanente designada deverá agendar e conduzir a sabatina do indicado, cabendo ao seu Presidente convocar, mediante edital, reunião específica e exclusiva para este fim.

§ 1º A reunião em que será realizada a sabatina deverá ser convocada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da documentação remetida pelo titular da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data de recebimento mensagem prevista no Art. 332-A e a data de realização da reunião de sabatina.

Art. 332-D Iniciada a reunião de sabatina, caberá ao Presidente da Comissão Permanente designada convidar o indicado a tomar assento junto à mesa e, em seguida, conceder-lhe a palavra para, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, expor suas credenciais e apresentar suas propostas de atuação para o cargo a que foi indicado.

Parágrafo único. Na sabatina, somente poderão ser efetuados questionamentos relativos às propostas ou às credenciais do indicado, devendo o Presidente dos trabalhos indeferir, de ofício ou mediante provocação, questionamentos que não cumpram estes requisitos.

Art. 332-E É assegurada preferência, na sabatina, aos vereadores membros da Comissão Permanente designada, cabendo a cada um destes até 20 (vinte) minutos para questionar o indicado.

§ 1º A ordem de questionamento dos vereadores membros da Comissão Permanente será definida por comum acordo entre os mesmos ou, não havendo acordo, mediante sorteio.

§ 2º Poderão fazer uso da palavra, na reunião de sabatina, vereadores que não façam parte da Comissão Permanente designada, desde que efetuem sua inscrição em lista própria até o início dos trabalhos.

§ 3º Os Vereadores que não façam parte da Comissão Permanente disporão, cada um, de até 10 (dez) minutos para questionar o indicado.

§ 4º A ordem de questionamento dos vereadores que não façam parte da Comissão seguirá aquela constante da lista de inscrição.

§ 5º Da sabatina deverá ser lavrada ata resumida.

Art. 332-F Realizada a reunião de sabatina, deverá a Comissão Permanente designada emitir substanciado parecer, opinando pela aprovação ou rejeição da indicação efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá ser posteriormente apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal em sessão camarária.

Parágrafo único. O resultado da apreciação do parecer deverá ser comunicado pela Presidência da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 de fevereiro de 2017.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Vereador e Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **EDIO LOPES**  Vereador e Primeiro Secretário | **EDSON HEL**  Vereador e Segundo Secretário |

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo disciplinar no Regimento Interno da Câmara Municipal o procedimento de apreciação de indicações para provimento de cargos na Administração Pública Municipal, nos casos em que haja exigência legal de aprovação prévia da Câmara Municipal.

Este instituto foi introduzido no ordenamento jurídico municipal com o advento da Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016, que “autoriza a criação da CTA - Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências”: especificamente o art. 9º de tal lei estabelece a obrigatoriedade de o ocupante do cargo de Diretor da CTA ser previamente sabatinado e aprovado pela Câmara Municipal.

Embora a presente propositura encontre sua origem na lei acima mencionada, a sua elaboração foi efetuada com maior amplitude: assim, o procedimento ora estabelecido é passível de aplicação não só para a hipótese da supracitada lei, mas também para eventuais – e futuras – hipóteses em que, por exigência legal, seja necessário o assentimento do Poder Legislativo quanto ao provimento do cargo.

Ressalte-se que a propositura confere papel central às Comissões Permanentes no procedimento ora submetido à análise: é no âmbito das Comissões Permanentes que se realizará a sabatina do indicado, assim como caberá às Comissões Permanentes analisar primeiramente o mérito da indicação.

Por outro lado, a presente propositura ainda possui o mérito de não excluir do procedimento a participação dos vereadores que não compõem a Comissão Permanente envolvida, sendo aos mesmos garantida voz na sabatina do indicado.

Assim, esta Mesa Diretora entende estar plenamente justificada a presente propositura, aguardando que a mesma seja prontamente aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 de fevereiro de 2017.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Vereador e Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Vice-Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **EDIO LOPES**  Vereador e Primeiro Secretário | **EDSON HEL**  Vereador e Segundo Secretário |

**DESPACHOS**

**Processo nº /17**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.  Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |